



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 0102/2009-CJCI

Belém, 03 de junho de 2009.

Processo n.º 2009.7.003770-9.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 1297/2009/GGHRE/DIOPE/ANS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da **indisponibilidade dos bens** de Leomar José Gonçalves Naves (CPF n.º 476.913.446-00).

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2009.7.003770-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

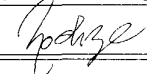
Data Cadastro: 26/05/2009

CLASSE.....: OUTROS

Gerência/Diretoria: GGHRE/DIOPE

Protocolo nº 33902.060736/2009-79

Data: 21/05/2009 Hora: ____: ____

Assinatura: 

Partes:

REQUERENTE - ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

ENVOLVIDO - LEOMAR JOSE GONCALVES NAVES

ORGÃO - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Ofício n.º 1297/2009/GGHRE/DIOPE

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS C

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Souza

66613-710- Belém - PA

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Registro de Operadora nº: 41413-1

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)

Comunico que, em reunião realizada em 14 de abril de 2009, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS deliberou sobre o Levantamento da Indisponibilidade de Bens do administrador da operadora RN METROPOLITAN LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.467.112/0001-08, conforme Resolução Operacional - RO nº 635 publicado no DOU em 11 de maio de 2009, seção 1.

Assim sendo, solicito o especial obséquio de determinar a expedição de correspondência desse Órgão, instruindo as Instituições no âmbito de sua competência para a adoção das providências necessárias, com o objetivo de **retirarem a constrição** sobre os bens do indicado abaixo:

a) Leomar José Gonçalves Naves, brasileiro, solteiro, administrador, portador da identidade nº 3313945 SSP/MG, CPF: 476.913.446-00, residente e domiciliado na Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 1.750 aptº 602, Santa Maria, Uberaba/MG.

4. Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Direção Fiscal, das Portarias de nomeação do Diretor Fiscal e que nomeou o signatário como Gerente Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

Gerente Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 632,
DE 8 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de abril de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.079281/2008-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso II, do art. 51, da RN 81, de 02 de setembro de 2004, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA, registro na ANS nº 40711-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.677/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 633,
DE 8 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CLÍNICA ODONTOLÓGICA BUCKER S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

Normativa RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de abril de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.17757/2008-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso II, do art. 51, da RN 81 de 02 de setembro de 2004, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na CLÍNICA ODONTOLÓGICA BUCKER S/C LTDA, registro na ANS nº 41373-9, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.976/0001-83.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 634,
DE 8 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de abril de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.215830/2007-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso II, do art. 51, da RN 81, de 02 de setembro de 2004, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro na ANS nº 30942-7, inscrita no CNPJ sob o nº 40.999.724/0001-05.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 635,
DE 8 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre o encerramento do Regime especial de Direção Fiscal na operadora RN METROPOLITAN LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de abril de 2009, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.236110/2005-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso II, do art. 51, da RN 81, de 02 de setembro de 2004, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora RN METROPOLITAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.112/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor-Presidente
Substituto

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA****DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2009**

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001699/2006-36	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVICIOS E SISTEMAS DE SAUDE	406783	03.221.038/0001-82	Deixar de comunicar informação cadastrada de endereço. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência

OLAVO MONTEIRO GOMES

**NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ****RETIFICAÇÕES**

No DOU de 7 de maio de 2009, Seção 1, página 65, processo: 33902.112822/2004-60 da operadora Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas:

Onde consta art. 12, a Lei 9656/98. Leia-se Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98.

No DOU de 8 de maio de 2009, Seção 1, página 62, processo 33902.132599/2004-77 da operadora ORC ODONTOLOGIA S/C LTDA:

Onde consta Art. 9º, II, ambos da Lei 9656/98. Leia-se Art. 9º, II, art. 19 ambos da Lei 9656/98.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2009**

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.015039/2006-36	SAO LUIZ ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA	314633	02.041.807/0001-06	Não configurado registro acima do autorizado (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9.961/00 c/c art. 3º de RN 749/04)	Anulação de Auto de Infração e arquivamento
33902.009882/2005-87	SAO LUIZ ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA	314633	02.041.807/0001-06	Não configurado registro acima do autorizado (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9.961/00 c/c art. 3º de RN 749/04)	Anulação de Auto de Infração e arquivamento

HÉLTON MILIAN SILVEIRA